



DJ 1905
20/02/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1905 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
2ª Câmara Cível	2
1ª Câmara Criminal.....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	5
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	5
Divisão de Distribuição	5
1º Grau de Jurisdição.....	6

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 082/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca, no período de 20 de fevereiro a 18 de março do ano de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1508 (98/0007943-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: FÉLIX TABERA FILHO

Advogados: Coriolano Santos Marinho e outros

EXECUTADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2466, a seguir transcrito: “Defiro o requerido às fls. 2464, dando ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada do termo de acordo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3725 (08/0062243-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GENESSI CIEL DOS SANTOS

Advogado: Genessi Ciel dos Santos

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/39, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por GENESSI CIEL DOS SANTOS em favor próprio, contra ato do Senhor COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS, consubstanciado no indeferimento do pedido administrativo em que visou o impetrante obter o acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus proventos de aposentadoria. Aduz o impetrante que no dia 01-09-2006 foi promovido ao Posto de Coronel da Polícia Militar pelo critério da trintenariedade, permanecendo no serviço ativo até o dia 19-09-06, quando foi transferido para a reserva remunerada com proventos e subsídio integral. Assevera que em 16 de abril de 2007, entrou em vigor a Lei Estadual nº 1775/07, que concede ao Coronel da Polícia Militar - PM e do Corpo de Bombeiros Militar - CBM do Estado do Tocantins, que for transferido para a reserva remunerada, o direito de ter seus proventos na inatividade, acrescidos de 10 (dez por cento). Entretanto, afirma que esta Lei (art. 1º, § único) exclui o referido benefício ao Coronel da reserva remunerada promovido pelo critério da trintenariedade. Alega que é beneficiário do direito previsto na referida lei e que requereu o reajuste de 10 % (dez por cento) em seus proventos. Contudo, após e emissão de parecer contrário pela Procuradoria do Estado, teve seu pedido negado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, o que teria consubstanciado no ato coator, uma vez que a exclusão do acréscimo pretendido implica em critério discriminatório e atentatório ao princípio da isonomia e demais garantias constitucionais. Junta documentos às fls. 15/35 e ao final pede a concessão de liminar para que seja determinado à Polícia Militar que proceda ao acréscimo de 10 % (dez por cento) aos seus subsídios/proventos. É o necessário a relator. Decido. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, o ato inquinado coator não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, que levaria, em tese, ao comprometimento da subsistência do impetrante, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Ademais, o nosso ordenamento jurídico apresenta óbices para a concessão de ordens liminares em casos desse jaez, conforme se extrai do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.348/64 que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança. Deste modo, neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença concomitante dos requisitos supramencionados imprescindíveis para o deferimento da liminar, ao passo que se fazem necessárias as informações da autoridade impetrada para formação do meu convencimento sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para que preste os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. P.R.I.C. Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705 (08/0061526-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Jair Francisco de Azevedo

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 46/48 a seguir transcrito: “Maria Perpétua Aires de Oliveira, qualificada nos autos, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, contra ato consubstanciado pela autoridade coatora, qual seja, a Secretária de Administração do Estado do Tocantins, objetivando seja determinado o seu enquadramento no nível II, referência G, da tabela X, da Lei nº 1.588/05, que trata do PCCS da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. Informa ser servidora remanescente do Estado de Goiás e que, na data de 23/02/94, requereu a sua aposentadoria no cargo de auxiliar de enfermagem, sendo esta concedida através do Decreto governamental nº 11.730, de 21/12/94, que circulou no DOE nº 403, página 2634, de 22/12/94. Acresce que em 06/09/94, através do Decreto governamental nº 10.978, os servidores remanescentes do Estado de Goiás, ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem, foram enquadrados, com base na Lei nº 582, de 24/08/93, como técnicos de enfermagem, ao que requereu o seu enquadramento em situação idêntica. Aduz que, em vez do enquadramento requerido, foi feita, sem qualquer direito de defesa e contraditório, a alteração para revisão da aposentadoria, o que culminou com a alteração do cargo em que foi aposentada de auxiliar de enfermagem para o de auxiliar de serviços gerais, conforme Portaria nº 28/RET, de 05/02/99, baixada pela Secretária de Administração, com imediata redução dos proventos, fato este que a levou a buscar apoio perante o Poder Judiciário. Consigna que após longo tramite foi-lhe reconhecido o direito a restauração da aposentadoria no cargo de auxiliar de enfermagem, sendo-lhe, ainda, assegurado o direito a percepção da remuneração compatível à situação restabelecida. Entretanto, diz, que a

SECAD a reconduziu ao cargo de auxiliar de enfermagem, porém o enquadramento se deu no nível/referência I-A, ou seja, na referência inicial da carreira, o que está a lhe prejudicar pois sua aposentadoria se deu em final de carreira. Objetiva, dessa forma, o seu enquadramento no nível/referência II-G, consoante demonstra a tabela X da Lei nº 1.588/05, que dispõe sobre o PCCS da Saúde, cujo valor remuneratório é de R\$962,00 (novecentos e sessenta e dois reais). Faz alusão ao periculum in mora e ao fumus boni iuris, bem como requer o benefício da assistência judiciária nos moldes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. A inicial, juntaram-se os documentos de folhas 29/43. Às folhas 45vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Analisando os autos, conforme já exposto, verifico que a impetrante pretende a sua inclusão no nível II-G da Tabela X, apresentados pela Lei nº 1.588/05. A Lei nº 4.348/64, que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança, em seu artigo 5º dispõe que: "Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens". Destarte, indefiro a liminar pleiteada pela impetrante. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pela impetrante, hei por deferi-lo, com base no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50 c/c artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Notifique-se a Autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão e para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu Representante legal, para, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6097 (06/0053175-9)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: Ação Ordinária Para Desconstituição de Contrato Com Pedido Liminar e Reintegração de Posse nº 47132-1/06, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível.

APELANTES: MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES

ADVOGADO: Adeon Paulo de Olivera

APELADOS: ARNALDO CERRI E OUTROS

ADVOGADOS: Leomar de Melo Quintanilha Júnior e Outros

JUIZ CONVOCADO: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA. PRAZO NÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO. APLICAÇÃO ART. 331 DO CC. MORA DE 05 (CINCO) ANOS. PREJUÍZOS. INDENIZAÇÃO. PERDA DO SINAL. VALOR EQUILIBRADO. MANUTENÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. - Não há cerceamento de defesa, em virtude do julgamento antecipado da lide, se o Magistrado profere julgamento com fulcro nas provas fornecidas pelas partes, convicto da verdade. - Em caso de ausência de estabelecimento de prazo para o cumprimento de cláusula contratual, deve-se aplicar o art. 331 do CC que estabelece: "(...) não tendo sido ajustada época para o pagamento, pode o credor exigi-lo imediatamente". - A perda do sinal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como indenização pelos prejuízos advindos da mora confessada de 05 (cinco) anos, mostra-se equilibrada, razão pela qual deve ser mantida. - Antecipação de tutela, determinando a reintegração de posse, é plenamente possível. - Os honorários advocatícios devem ser reduzidos se o "quatum" for superior ao benefício que a parte receberia se o contrato tivesse sido cumprido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, alterar o valor fixado a título de honorários advocatícios, arbitrando-os em 20% sobre o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), mantidos todos os demais termos da sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz RUBEM RIBEIRO. O advogado do Apelado, Dr. Leomar de Melo Quintanilha Júnior, fez sustentação oral no prazo regimental. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6156 (06/0053675-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 10476-4/04, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING

ADVOGADO: Carlos Viecezorek

APELADO: TATIANY NERES CORTIS

ADVOGADO: Marcelo de Souza Toledo Silva

JUIZ CONVOCADO: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USO DE IMAGEM. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Em tendo sido comprovado que a Empresa-apelante ao ter utilizado sem consentimento a imagem fotográfica da Apelada em outras mídias que não aquela originariamente contratada causou-lhe dano, o que, conseqüentemente, gerou a obrigação de repará-lo, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. A necessidade da reparação pelo dano moral sofrido, entende os tribunais, independe de prova. - Na espécie, restaram infundadas e descabidas as arguições quanto aos danos materiais, em virtude da ausência de prova produzida. - Havendo desproporção do valor fixado na sentença em relação aos danos morais, deve o tribunal, levando em consideração a prudência, moderação e equidade, elementos indissociáveis que são obtidos a partir do bom senso

do magistrado, em respeito à doutrina e à jurisprudência, adequar o valor a fim de compensar os dissabores sofridos e desestimulando a prática de atitudes semelhantes.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, tão somente ao recurso adesivo, para reformar a sentença recorrida, apenas no sentido de majorar o valor da indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo, no mais, intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 21 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6332 (07/0055358-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 3876/01, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADOS Ranieri Carrijo Cardoso e Outro

APELADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues

JUIZ CONVOCADO: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - REIVINDICATÓRIA - NEGÓCIO SIMULADO - NÃO COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em sede de discussão de propriedade, alegar não basta, sendo imprescindível demonstrar, fazendo-se valer de melhor título para refutar o domínio da parte ex-adversa. Na espécie, os depoimentos destituídos de conteúdo probante não servem para refutar a prova da titularidade do domínio e a individualização do imóvel em discussão que, por sua vez, restaram comprovados pelo requerente-apelado através de certidão expedida pelo cartório de imóveis. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor. - Para que o possuidor de boa-fé tenha direito de reter o imóvel até que lhe sejam indenizadas as benfeitorias necessárias e úteis (CPC, art. 516), deve agitar o tema na contestação, a fim de provocar um pronunciamento judicial ainda no processo cognitivo. Em tendo havido deslocamento do juízo e do procedimento a parte não ratificado expressamente tal questão, quando aberto novo prazo para defesa, resta configurada a preclusão, a teor do art. 128 do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. O advogado do Apelado Dr. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA fez sustentação oral no prazo regimental. Analisando a petição acostada às fls. 184 o Relator indagou do Dr. João Olinto Garcia de Oliveira, advogado do Apelado e em causa própria, sobre a falta de outorga uxória alegada pela Apelante. Aquele, ainda na tribuna, convocou a Sra. Lucila Stival Rotoli Garcia de Oliveira para que se manifestasse sobre a aludida outorga, esta levantou-se e, após se identificar como tal, perante a esta 2ª Câmara Cível, afirmou: "Autorizo meu marido, João Olinto Garcia de Oliveira, para, em meu nome, demandar a ação reivindicatória". Assim, a 2ª Turma Julgadora desta Câmara, considerou suprida tal necessidade. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 21 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6460 (07/0055977-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar nº 7472/05, da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

ADVOGADOS: Cristiane Rodrigues Delfino Lins e Outros

APELADO: EDILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

JUIZ CONVOCADO: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. POSSE. REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. CUMPRIMENTO. POSSE INDEFERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO. Deve ser mantida a sentença, se comprovado o direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo de professor, à candidata que apresentou a documentação exigida para habilitação no certame, qual seja, licenciatura plena para o exercício do magistério.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6998 (07/0059253-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 7164/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.

PROC.(ª) GERAL MUNICÍPIO: Milton Roberto de Toledo

APELADO: MARIA EUGÊNIA L. DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PARALIZAÇÃO POR MAIS DE 05 (CINCO) ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA -

DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo ocorrido validamente a citação e, conseqüentemente, interrompida a prescrição, esta passou novamente a fluir a partir daquela data, quando foi declarada pelo magistrado de primeiro grau em face da inércia do recorrente, conforme o permissivo legal. 2. Impõe-se seja reconhecida a exatidão da sentença que declarou a prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (precedente do STJ: REsp nº 836.083/RS). 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6998/07, em que figuram como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI e como apelada MARIA EUGÊNIA L. DE CARVALHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento a Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que o presidiu, e o Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 7171 (07/0060052-3)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança no 5606-3/07, da Vara Única.
APELANTE: OZIMAR ALVES DIAS
DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho
APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
ADVOGADO: Daniel Souza Matias
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO. PERDA DO OBJETO. REMOÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. PREVISÃO LEGAL. LEI NO 055/96. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. A prolação de sentença de mérito, que revoga decisão liminar anteriormente concedida, prejudica o agravo retido que tem esta como objeto. A transferência de servidor público que não goza da prerrogativa da inamovibilidade, uma vez que a Lei Municipal no 055/96 prevê expressamente a possibilidade de o servidor ser deslocado para outra lotação, é questão que se encerra no âmbito da conveniência da Administração Pública. Estando devidamente motivado e fundamentado o ato da administração que determinou a remoção da impetrante, não há qualquer agressão a direito líquido e certo desta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7171/07, onde figuram como Apelante Ozimar Alves Dias e Apelado Município de Ponte Alta do Tocantins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação cível e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL No 7410 (07/0061348-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: Ação de Execução Por Quantidade Certa no 4431/04, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: Rudolf Schaitl
APELADA: DIVINA MACEDO RUIZ
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. TRANSCURSO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A ausência de citação válida no processo executivo mantém o transcurso do prazo prescricional. A sistemática processual moderna inslitui que a prescrição – não interrompida, já que inócidente a citação – deve ser pronunciada de ofício pelo Juiz (CPC, art. 219, §5º). Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7410/07, nos quais figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelada Divina Macedo Ruiz. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação interposto e por reconhecer, de ofício, a prescrição da dívida executada, extinguiu o feito de origem, com base no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas -TO, 23 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6781 (06/0051221-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 65464-7/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
ADVOGADOS: Maria Lucília Gomes e Outros
AGRAVADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADA: Marcia Regina Flores
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — BUSCA E APREENSÃO — ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE CONFIGURADA — SUBSTITUIÇÃO DE BENS — LIBERAÇÃO DO GRAVAME FIDUCIÁRIO — INADMISSIBILIDADE — PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL — NÃO ACOLHIMENTO — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DO BENS — CABIMENTO — RECURSO PROVIDO. - Consoante as disposições contidas no § 2º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação que lhe fora dada pela Lei 10.931/2004, o devedor fiduciante só poderá ter o bem restituído livre de ônus na hipótese de pagamento integral da dívida, o que não ocorreu na espécie em exame. - A desalienação dos bens objeto da lide, neste estágio processual, sem sombra de dúvida, acarretará prejuízos

irreparáveis ao Banco-agravante, pois a empresa agravada está inadimplente desde a 4ª (quarta) parcela do financiamento, e o processo de Busca e Apreensão há três (03) anos aguarda a prolação de sentença. - Consoante o entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo Tribunal Federal, só é legítima e constitucional a prisão civil do devedor fiduciário que não entregou o bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou o equivalente em dinheiro, equiparando-o ao depositário infiel, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, observadas as disposições insitas no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, e no parágrafo único do art. 904 do CPC. - Nos termos do art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação que lhe fora dada pela Lei 10.931/2004, é perfeitamente cabível "o proprietário fiduciário ou credor vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver".

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão agravada, revogar a liminar concedida na medida cautelar em epígrafe (fls. 340/341) e determinar que os 04 (quatro) ônibus descritos às fls. 234/235, objeto do contrato de financiamento celebrado entre o Banco-agravante e a empresa-agravada, sejam entregues ao recorrente para que, na condição de titular da propriedade fiduciária, proceda de conformidade com o estatuído no art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação que lhe fora dada pela Lei 10.931/2004. Por conseguinte, restou confirmada, em caráter definitivo, a atribuição de efeito suspensivo deferida às fls. 352/354. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência momentânea da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. O pedido de adiamento do julgamento, formulado pela empresa agravada, foi indeferido, face não haver previsão legal para sustentação oral em Agravo de Instrumento, art. 554 do CPC. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2596 (07/0054878-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Mandado de Segurança
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
EMBARGANTE/IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: César Fernando Sá R. Oliveira
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 85/86
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR: Leonardo Rossini da Silva
PROC.(*) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. - Se o acórdão enfrentou todos os aspectos do recurso tem-se por encerrada a sua prestação jurisdicional, não incorrendo das hipóteses que ensejam a violação ao art. 535 do CPC. - Os embargos de declaração não constituem meio adequado a provocar o reexame de matéria já apreciada. - Embargos de declaração rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO nº 2596/06, em que figura como Embargante BANCO DO BRASIL S/A e como Embargada PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO - ACÓRDÃO DE FLS. 85/86, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 45ª sessão ordinária judicial -, conforme ata de julgamento, sessão do dia 28.11.2007, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Vogal. Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 28 de novembro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2653 (07/0058645-8)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 55666-0/07, da Única Vara.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO
IMPETRANTES: DOMINGAS RIBEIRO ABREU E OUTROS
ADVOGADO: Gemirol Moretti
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO
ADVOGADO: Zeno Vidal Santin
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – AFASTAMENTO – AUSÊNCIA DE PROCESSO DISCIPLINAR – ILEGALIDADE DO ATO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 20 E 21 DO STF – AFASTAMENTO ANULADO – REINTEGRAÇÃO NO CARGO – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não havendo qualquer decisão ou processo administrativo onde tivesse sido assegurados o contraditório e a ampla defesa e que demonstrasse o cometimento de falta grave ou mesmo inaptidão para o desenvolvimento da respectiva atividade do servidor, resta configurada a ilegalidade do ato que o afastou.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singular. Acompanharam o voto do relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Ausência momentânea da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1589 (07/0060946-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Apelação Cível Nº 6433/07 do TJ-TO.
 EMBARGANTE: CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS
 ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
 EMBARGADO: MORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
 JUIZ CONVOCADO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. MORTE DOS GENITORES. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor dos filhos das vítimas e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado pela turma, em sede de Apelação Cível, qual seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos autores, é insuficiente para reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, a manutenção da sentença atacada, conforme voto divergente proferido em sede de Apelação Cível, é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes no 1589/07, onde figuram como Embargantes Cristiane de Brito Vieira Frenhani e outros e Embargada Morada Construtora e Comércio Ltda.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, acompanhando o voto divergente proferido em sede de Apelação Cível, manter na íntegra a sentença atacada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, o Exmo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu para manter em todos os seus termos o acórdão de fls. 202/203. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas -TO, 23 de janeiro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 07/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sétima (7ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2176/07 (07/0060005-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 054-2/07).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C.P.B. E ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14 II, AMBOS DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): DOMINGOS MOREIRA PEREIRA.
 DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti	-	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	-	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	-	VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 5045/08 (08/0062332-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 PACIENTE: EDNALDO SOARES DE MOURA
 ADVOGADA: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epi-grafados, da decisão a seguir transcrita: "Mychelyne Lira Siqueira Formiga, brasi-leira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 9.128, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Edinaldo Soares de Moura, brasileiro, convivente, residente na Quadra 1206 Sul, Alameda 49, Casa 02, na cidade de Palmas, onde é domici-liado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara 4ª Crimi-nal da Comarca de Palmas - TO. Informa a Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime descrito no art. 33 e 35 da Lei 11.343/06. Aduz a Impetrante, "o indeferimento, pois, do direito do Paciente em aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo constitui constrangimento ilegal, uma vez preenchidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória do mesmo". Ressalta a Impetrante, que o Paciente, não se enquadra nos motivos suficientes à segregação cautelar se soltos estive, bem como quanto ao fato de ser primário, possuir bons antecedentes e residência fixa. Alega, ainda, o excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, vez que, o Paciente, se quer foi interrogado. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com con-seqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. As fls. 25, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pa-cífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Cor-pus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compul-sar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto,

neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da or-dem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxi-ma dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julga-mento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notifi-cada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douda Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1650/06 (06/0053597-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 412/06).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E ART. 157, § 2º, I, C/C ART. 71, CPB.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVADO: ROGÉRIO GONÇALVES MUNIZ.
 ADVOGADO: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. AGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. A nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional, bastando, agora, o cumprimento de um sexto da pena e bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1650/06, onde figuram como Aggravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Aggravado Rogério Gonçalves Muniz. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de março de 2007.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1690/07 (07/0055059-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 456/07).
 T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVADO: RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUSA.
 ADVOGADA: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. REQUISITO TEMPORAL.

I – A inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, declarada no julgamento do HC nº 82.959, por ter sido proferida em controle difuso de constitucionalidade, é adstrita às partes daquele processo, permanecendo válido o dispositivo no que se refere à sua força obrigatória com relação a terceiros. Continua, pois, em plena vigência o mencionado dispositivo, enquanto o Senado Federal, por resolução, não suspender sua execução; II – O reconhecimento da vigência do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 deixa inócua qualquer discussão acerca dos requisitos para a concessão da progressão do regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos, sejam eles objetivos ou subjetivos, já que tal benefício é vedado a estes casos específicos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1690, figurando como Aggravante Ministério Público do Estado do Tocantins, como Aggravado Raimundo Neto Ferreira de Sousa. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo em execução penal e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, manter o cumprimento da pena no regime integralmente fechado, nos moldes do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu oralmente do Relator, para que o regime de cumprimento da pena seja inicialmente fechado, sendo vencido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de março de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2117/07 (07/0055339-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 574/03).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29 DO CP, C/C LEI Nº 8.072/90.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDA: FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA.
 DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. RELAXAMENTO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRAZO. FUGA. ANTECEDENTES. I – O encerramento da instrução processual prejudica a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Precedentes desta Corte e do STJ. II – Como garantia da aplicação da lei penal, revela-se inviável o relaxamento da prisão preventiva quando a acusada, ré confessa do crime de homicídio qualificado, presa por condenação anterior pelos crimes de tráfico de entorpecentes e porte ilegal de arma, empreende fuga do estabelecimento prisional, vindo a ser recapturada somente 15 (quinze) meses após a evasão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2117/07, onde figuram como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrida Francisca Rosa Conceição Siqueira. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento, para cassar a decisão de relaxamento da prisão e revogar o decreto prisional anteriormente expedido, o qual deverá ser imediatamente cumprido, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL Nº 5583/06

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 942/05
RECORRENTE: MARIA NEUZA VIEIRA TORRES DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, ao 19 dias do mês de fevereiro de 2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: N.º 1589

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO
EXEQUENTE: COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: PERY MORAES NARCISO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente, deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 208, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores disposto e não questionados às fls 157/158.

METODOLOGIA:

A atualização monetária foi aplicada e utilizado os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE- Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual não expurgada, adotada aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; desde da data do vencimento da cada parcela, até 31/01/2008 de acordo ao despacho de fls 208.

Os juros de mora de 1% ao mês desde do vencimento de cada parcela até 31/01/2008, observando os mesmos critérios adotados nos cálculos de fls 157/158, em conformidade ao despacho de fls 208.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

PARCELAS	DATA VENCIMENTO	PRINCIPAL FIXADO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO C/JUROS
1ª	31/12/2002	R\$ 23.863,37	1,3758833	R\$ 32.833,21	62%	R\$ 20.356,59	R\$ 53.189,80
2ª	31/12/2003	R\$ 23.863,37	1,2202374	R\$ 29.118,98	50%	R\$ 14.559,49	R\$ 43.678,46
3ª	31/12/2004	R\$ 23.863,37	1,1533818	R\$ 27.523,58	38%	R\$ 10.458,96	R\$ 37.982,54
4ª	31/12/2005	R\$ 23.863,37	1,0929561	R\$ 26.081,62	26%	R\$ 6.781,22	R\$ 32.862,84
5ª	31/12/2006	R\$ 23.863,37	1,0653775	R\$ 25.423,50	14%	R\$ 3.559,29	R\$ 28.982,79
6ª	31/12/2007	R\$ 23.863,37	1,0166669	R\$ 24.261,10	2%	R\$ 485,22	R\$ 24.746,32
TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS ATUALIZADA (I)							R\$ 221.442,75
7ª	31/12/2008	R\$ 23.863,37					
8ª	31/12/2009	R\$ 23.863,37					
9ª	31/12/2010	R\$ 23.863,37					
10ª	31/12/2011	R\$ 23.863,37					

TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS (II)	R\$
95.453,48	
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA (I + II)	R\$ 316.896,23

CONCLUSÃO:

Importa os presentes cálculos em R\$ 316.896,23 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). Atualizado até 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezoito dias dos mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (19/02/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2919ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h04, do dia 15 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061829-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3609/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 30240-4/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30240-4/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
APELANTE (S): DIVINO HENRIQUE ALMEIDA MARINHO E CLÉBER PEREIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062158-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1752/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 519/08
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 519/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO (A): ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062159-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1753/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 518/08
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 518/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV POR DUAS VEZES, ART. 14, II, ART. 61, II, LETRA I, E ART. 65, III, D, TODOS DO CPB
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ANIZON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053612-2

PROTOCOLO: 08/0062265-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2213/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 421/07 AP. 468/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 421/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, ART. 121, § 2º, V, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB C/C AINDA COM OS DISPOSITIVOS DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/06
RECORRENTE: GEUSMAR ESTÁCIO DE LIMA
ADVOGADO: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057356-9

PROTOCOLO: 08/0062267-7

APELAÇÃO CÍVEL 7604/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54841-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 54841-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ROCIVALDO NETO DE SOUZA BIRO
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062307-0

HABEAS CORPUS 5044/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA
PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA
ADVOGADO (A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0052160-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062308-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7896/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 105920-1/07
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0010.5920-1/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
AGRAVADO: CDT-CENTRO DIAGNOSTICO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062309-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109949-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109949-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
AGRAVADO (A): TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHOS LTDA
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062310-0

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1600/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109949-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109949-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
PROC.(ª) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
REQUERIDO: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHOS LTDA
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062330-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.3.2770-9/0
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.3.2770-9/0 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA)
AGRAVANTE: SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO
ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADO: BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062332-0

HABEAS CORPUS 5045/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE: EDINALDO SOARES DE MOURA
ADVOGADO: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062334-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7899/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.8630-0/0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE TÍTULO Nº 2008.8630-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: PALAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS

AGRAVADO (S): CIFRÃO FACOTRING FOMENTO COMERCIAL LTDA E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

COLINAS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 2007.0006.6315-6 (5532/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO BATISTA DA SILVA – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA PEDRO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, construtor, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 15:45 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos autos nº 2007.0006.6315-6 (5532/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelevina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0005.7142-1 (5492/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIRCEU PEGORARI – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA DIRCEU PEGORARI, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 15:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos autos nº 2007.0005.7142-1 (5492/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por LÚCIA DA SILVA PEGORARI, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelevina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0009.1667-4 (5681/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONARDO SOUSA FARIAS – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA LEONARDO SOUSA FARIAS, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 15:15 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos autos nº 2007.0009.1667-4 (5681/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por IZAUURINA LIMA BARBOSA FARIAS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelevina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0008.6143-8 (5643/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDENI MESSIAS DA COSTA – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ALDENI MESSIAS DA COSTA, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 14:45 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos autos nº 2007.0008.6143-8 (5643/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelevina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0010.3729-1 (5776/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO

para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 14:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos autos nº 2007.0010.3729-1 (5776/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por MARIA ROSIMEIRE AMORIM DO NASCIMENTO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0010.3738-0 (5761/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHRISTIANO LEÃO DA SILVA – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA CHRISTIANO LEÃO DA SILVA, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 14:15 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos autos nº 2007.0010.3738-0 (5761/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ADELANIA JORGE RODRIGUES LEÃO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0009.1725-5 (5695/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO FREITAS SOBRINHO – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA RAIMUNDO FREITAS SOBRINHO, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 14:00 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos autos nº 2007.0009.1725-5 (5695/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por RAILDA FREITAS DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0009.1676-3 (5678/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANE DOS SANTOS SILVA – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ELIANE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 16:00 horas, cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2007.0009.1676-3 (5678/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por EDILSON PEREIRA DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0009.1668-2 (5682/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEJANIRA LOAQUIR DOS SANTOS MENDONÇA SILVA – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA DEJANIRA LOAQUIR DOS SANTOS MENDONÇA SILVA, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 01 de Abril de 2008, às 15:00 horas, cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2007.0009.1668-2 (5682/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ANTONIO PEREIRA SILVA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2008.0000.4049-1 (5813/08)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-o, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC –

2ª parte), nos autos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 2008.0000.4049-1 (5813/08), em que é requerente IRANEIDE ROCHA BENVINDO em face de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se o requerido, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado por uma só vez no Diário da Justiça e afixado no lugar público de costume, para, contestar, se quiser, a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo constar no edital as advertências do artigo 285 do CPC, parte final. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2008. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”. Colinas do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008). Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Respondendo.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. JUSTINIANA NUNES DE BARROS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda de Menor com Antecipação de Tutela, Autos nº 10.302/06, cuja parte requerente é o Sr. DARLEY FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. NILZA RAMOS CRUZ, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda, Autos nº 2007.0006.7179-5/0, cuja parte requerente é a Sra. MAGNOLIA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. LETÍCIA STEFFANE VIEIRA DE MORAIS, herdeira do de cujus, Edson José de Moraes, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem, Autos nº 10.684/07, cuja parte requerente é o menor L.G.D.C., representado por sua genitora, a Sra. ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. VALDIRENE SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda, Autos nº 2007.0004.8828-1/0, cuja parte requerente é a Sra. MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. ORIMAR DE BASTOS, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na ação de NULIDADE DE REGISTRO C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, autos nº 6.885/03, cuja parte requerente é a menor S.R.S.P., neste ato representada por sua mãe, a Sra. Sônia Maria da Silva, brasileira, divorciada, do lar, para se manifestar sobre o despacho a seguir transcrito: "Diga a parte autora, pena de arquivamento. Gpi., 13.03.07. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." "Ante a certidão supra, intimem-se por edital. Gpi., 24-10-07. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. CRISTIANE LUIZA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda c/c Regulamentação de Visitas, Autos nº 7.439/03, cuja parte requerente é o Sr. Jefferson Alencar da Rocha, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. FERNANDA SILVA DE SOUSA MAGALHÃES, brasileira, solteira, do lar, filha de Fernanda Silva de Sousa Magalhães e Maria da Paz Gonzaga da Silva, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de GUARDA, Autos nº 10.303/06, cuja parte requerente é a Sra. Maria da Paz Gonzaga da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JURACY BARBOSA AFONSO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0009.5374-0/0, cuja parte requerente é a Sra. Maurina Lourenço Costa, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. GLEIVE MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, autos nº 3.220/97, tendo como requerido o Sr. WAGNER APARÍCIO PACHECO, brasileiro, casado, empresário, para manifestar-se nos autos supra citado, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de arquivamento, conforme despacho a seguir transcrito.

CERTIDÃO: "Ante a devolução do AR, intime-se pessoalmente a parte autora, para dar andamento nos autos no prazo de 03 (três) dias, pena de arquivamento. Gpi., 05/06/2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." "Intime-se via edital. Gpi., 13.09.2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A NATÁRIO, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. SOLANGE MARIA ALVES DIAS, brasileira, casada, do lar, nascida em Joviânia – GO, no dia 27.03.1968, a Sra. SÔNIA CRISTINA ALVES, brasileira, solteira, empresária, natural de Joviânia – GO, nascida em 12.09.197, o Sr. WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, caminhoneiro, natural de Joviânia – GO, nascido em 19.10.1969, o Sr. ELIAS ALVES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 22.06.1973, e o Sr. VALDIVINO ALVES MARTINS JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, nascido em 13.07.1979, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAR-SE à Ação de ABERTURA E PROCESSAMENTO DE INVENTÁRIO/ ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS, do Espólio de Valdivino Alves Martins, autos nº 2007.0004.7351-9/0, cuja parte requerente é a Sra. DOMINGAS PINTO DE MELO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A NATÁRIO, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. SOLANGE MARIA ALVES DIAS, brasileira, casada, do lar, nascida em Joviânia – GO, no dia 27.03.1968, a Sra. SÔNIA CRISTINA ALVES, brasileira, solteira, empresária, natural de Joviânia – GO, nascida em 12.09.197, o Sr. WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, caminhoneiro, natural de Joviânia – GO, nascido em 19.10.1969, o Sr. ELIAS ALVES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 22.06.1973, e o Sr. VALDIVINO ALVES MARTINS JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, nascido em 13.07.1979, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAR-SE à Ação de ABERTURA E PROCESSAMENTO DE INVENTÁRIO/ ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS, do Espólio de Valdivino Alves Martins, autos nº 2007.0004.7351-9/0, cuja parte requerente é a Sra. DOMINGAS PINTO DE MELO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. VALÉRIA BONIFÁCIO, brasileira, advogada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada das partes requerentes, a Sra. Raimunda Soares Ferreira, o Sr. Antônio Domingos Soares, a Sra. Benedita Soares Lira, a Sra. Constança de Jesus Pereira e o Sr. José Wilson Soares, na Ação de INVENTÁRIO, autos nº 3.748/98, do Espólio de MANOEL TOMAZ PEREIRA, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos de INVENTÁRIO motivada pela inércia dos herdeiros, que instados a dar andamento aos autos permaneceram silentes, inviabilizando a continuação da ação, e mais, como hoje hodiernamente as partes podem ultimar a partilha de forma administrativa, mormente quando entre os herdeiros não se encontram menores, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 03-10-2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. VALÉRIA BONIFÁCIO, brasileira, advogada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada das partes requerentes, a Sra. Raimunda Soares Ferreira, o Sr. Antônio Domingos Soares, a Sra. Benedita Soares Lira, a Sra. Constança de Jesus Pereira e o Sr. José Wilson Soares, na Ação de INVENTÁRIO, autos nº 3.748/98, do Espólio de MANOEL TOMAZ PEREIRA, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos de INVENTÁRIO motivada pela inércia dos herdeiros, que instados a dar andamento aos autos permaneceram silentes,

inviabilizando a continuação da ação, e mais, como hoje hodiernamente as partes podem ultimar a partilha de forma administrativa, mormente quando entre os herdeiros não se encontram menores, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 03-10-2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. VALÉRIA BONIFÁCIO, brasileira, advogada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada das partes requerentes, a Sra. Raimunda Soares Ferreira, o Sr. Antônio Domingos Soares, a Sra. Benedita Soares Lira, a Sra. Constância de Jesus Pereira e o Sr. José Wilson Soares, na Ação de INVENTÁRIO, autos nº 3.748/98, do Espólio de MANOEL TOMAZ PEREIRA, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos de INVENTÁRIO motivada pela inércia dos herdeiros, que instados a dar andamento aos autos permaneceram silentes, inviabilizando a continuação da ação, e mais, como hoje hodiernamente as partes podem ultimar a partilha de forma administrativa, mormente quando entre os herdeiros não se encontram menores, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 03-10-2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor C.S.P., representado por sua mãe, SÔNIA MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figuram como requerentes na ação de NULIDADE DE REGISTRO c/c INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, autos nº 6.884/03, tendo como requerido o Sr. WANDERLY FERNANDES MIRANDA, brasileiro, casado, laboratorista, para manifestar-se nos autos supra citado, sob pena de arquivamento, conforme despacho a seguir transcrito.

CERTIDÃO: “Íntime-se, pessoalmente a parte autora, ante a devolução do A.R. afim de dar andamento ao feito, pena de arquivamento. Gpi., 13/03/2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.” “Ante a informação retro, íntime-se, via edital. Gpi., 24.10.2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor C.S.P., representado por sua mãe, SÔNIA MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figuram como requerentes na ação de NULIDADE DE REGISTRO c/c INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, autos nº 6.884/03, tendo como requerido o Sr. WANDERLY FERNANDES MIRANDA, brasileiro, casado, laboratorista, para manifestar-se nos autos supra citado, sob pena de arquivamento, conforme despacho a seguir transcrito.

CERTIDÃO: “Íntime-se, pessoalmente a parte autora, ante a devolução do A.R. afim de dar andamento ao feito, pena de arquivamento. Gpi., 13/03/2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.” “Ante a informação retro, íntime-se, via edital. Gpi., 24.10.2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Nomeação de Tutor c/ Tutela Antecipada, Autos nº 10.288/06, cuja parte requerente é a Sra. Ana Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial,

na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente, Terra Nova Agropecuária Ltda, representada pela sócia, a Sra. Jacira Almeida Sarmento, na ação de HABILITAÇÃO no Espólio de AUGUSTO DOS SANTOS, autos nº 4.569/99, para manifestar-se nos autos supra citado, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de arquivamento, conforme despacho a seguir transcrito.

CERTIDÃO: “Íntime-se, via edital a habilitante, para que no prazo de 03 (três) dias, de seguimento ao feito, pena de arquivamento. Gpi., 24/04/2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ADRIANA RODRIGUES DE ANDRADE, brasileira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos nº 10.219/06, Ação de Execução da Prestação Alimentícia, proposta pelos menores F.A.D.A. e G.A.D.A., representados pelo Sr. Clediner Apolinário de Oliveira, brasileiro, divorciado, desempregado, no valor de R\$ 13.463,97 (treze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) mais acréscimos legais; sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 652 c/c 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A NATÁRIO, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. GLEICIE NE BARRROS NOGUEIRA e da Sra. NILVA NUNES TAVARES, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAR-SE à Ação de INVENTÁRIO NEGATIVO, autos nº 8.634/05, do Espólio de Ernani Nogueira Barros, cuja parte requerente é a Sra. Adelição de Souza Melo, brasileira, cabeleireira, amasiada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA move contra JOSÉ AIRTON FERREIRA, Autos nº 7.013/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. MARIA DE LOURDES FERREIRA, requereu a interdição de JOSÉ AIRTON FERREIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão

Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 20 de abril de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DOMINGAS FEITOSA FERREIRA move contra ORLANDO FERREIRA FEITOSA, Autos nº 8.606/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DOMINGAS FEITOSA FERREIRA, requereu a interdição de ORLANDO FERREIRA FEITOSA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia residual, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 24 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA MEDRADO PEREIRA move contra JOÃO DE SOUZA MEDRADO, Autos nº 5.039/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA MEDRADO PEREIRA, requereu a interdição de JOÃO DE SOUZA MEDRADO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 17 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008.

PALMAS
2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 13/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0356-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Ilza Correa e Cia. Ltda

Advogado: Nara Lucia Monteiro de Miranda – OAB/MG 92039 / Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0595-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Geraldo Vaz da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fls. 64. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5032-5/0

Requerente: Pontual Comunicação Visual

Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A

Requerido: Verbus Assessoria e Marketing

Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A / Eptácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

Requerido: Talentos – Alento Comunicação Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Efetivamente, os documentos constantes às folhas 12/15 não são idôneos a sustentar uma ação monitoria. No entanto, verifico que a ação monitoria, depois de contestada (impugnada), transforma-se, praticamente, numa ação ordinária de Cobrança. Verificando que as partes apresentaram a impugnação e que o feito tomou a forma de uma verdadeira ação ordinária de cobrança, não há por que decretar nulidade alguma e o processo pode ter o seu curso normal. No caso, o ônus da prova da prestação dos serviços apontados na inicial é do autor, que deverá provar nos termos do art. 333, I, CPC. As provas constantes dos autos não são suficientes a uma condenação, no entanto, a autora poderá provar a existência do crédito por outros meios de prova em direito admitidos. Pela parte autora foi solicitada a produção de prova documental e testemunhal, bem assim o depoimento pessoal dos requeridos para que venham depor sob pena de confissão. Em favor da primeira requerida, defiro o depoimento pessoal do representante legal da autora e prova testemunhal. A impugnação da segunda requerida não protestou pela produção de qualquer prova. No entanto, por uma medida legal e de justiça, tendo em vista que foi convertida a ação em Ordinária de Cobrança, e sobretudo para que ninguém alegue em sua defesa cerceamento das possibilidades defensivas, faculto à segunda requerida a possibilidade de solicitar as provas que entender pertinentes. A segunda requerida deverá fazer essa solicitação em até 05 dias. O rol de testemunhas deverá ser juntado no prazo fatal de 20 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário de Justiça. Caso as partes queiram que as testemunhas sejam intimadas, indiquem, com rigor, o endereço onde possam ser encontradas. O prazo para juntada de provas documentais deverá ocorrer até o prazo máximo de 30 dias antes da realização da audiência de instrução. Deixo de designar imediatamente audiência de instrução, até pelo fato de as requeridas não estarem presentes aqui, no dia de hoje, momento em que se deu a conversão da ação e, sobretudo, porque, face a estar também na 5ª Vara Cível, primeiro é necessário verificar se não ocorrerá choque de horários com outras audiências que lá ocorrem. Publique-se. Intime-se." Saem os presentes intimados. Palmas, aos 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.9409-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado: Romes da Mota Soares – OAB/MO 4781

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A monitoria está instruída com documentos quase ilegíveis, de modo que este magistrado não consegue entender perfeitamente os valores ali apontados. Ademais, não foram juntadas as cláusulas gerais de contrato indicando os juros e o índice de correção monetária. Mesmo em se tratando de empréstimo solicitado em caixa eletrônico, é direito do consumidor saber os juros e o índice de correção monetária, razão pela qual determino que, no prazo de máximo de 10 dias, a autora faça juntar os documentos que comprovem percentagem de juros, índice de correção monetária e substituir os documentos juntados às folhas 04/22 por documentos legíveis. Feito isso, no prazo de cinco dias, intime-se a requerida para, querendo, se manifestar. P.R.I. Nada mais. Palmas, aos 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.7669-0/0

Requerente: Hidronorte Serviços de Poços Artesianos e Construtora Ltda e outro

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requerido: Nildo Pinto

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B / Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação Monitoria apresentada por HIDRONORTE SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado e MARCOS BERNARDES DA COSTA em face de NILDO PINTO. As partes encontram-se qualificadas na inicial e contestação, respectivamente. O contrato se encontra às folhas 09/10. A causa de pedir está fundada em contrato de prestação de serviços em que a autora perfurou um poço na propriedade do requerido com preço certo e ajustado de R\$ 10.00,00 (dez mil reais). Foi recebido o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), razão pela qual o requerido, segundo o autor, passou a ser devedor do valor restante. Citado regularmente, o requerido apresentou a contestação constante às folhas 22/29, alegando, em breve síntese, que a empresa requerente garantiu que encontraria água com a perfuração do poço artesiano, embora às folhas 25 termine por, indiretamente, confessar que isso não ocorreu. Sustentou, em sua defesa, o princípio da boa fé objetiva e solicita o julgamento de improcedência do pedido. Audiência de conciliação realizada no dia de hoje sem a participação do requerido. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. O contrato firmado entre as partes não deixa qualquer sombra de dúvida, pois na sua primeira cláusula, diz expressamente que "a contratada não garante água". E realmente não poderia mesmo garantir. Se garantisse, estava ostentando prerrogativas divinas. Por outro lado, ambas as partes assinaram o contrato e o instrumento deste contrato contém tão poucas cláusulas que não é crível e aceitável que uma pessoa normal não conseguisse lê-lo. O requerido, em sua defesa, às folhas 25, alega o seguinte: "Muito importa observar que o requerido é idoso, não possui

mais a plenitude das faculdades oftalmológicas, não apresenta mais condições para leitura de contrato com letras de tamanho reduzido. Como se pode ver, o contrato foi redigido em letras que o requerido teria bastante dificuldade para ler. Mas após a informação do requerente de que encontraria a água perfurando um poço de setenta metros de profundidade, o requerido assinou o contrato sem conhecer seu teor, em especial a cláusula que não garante o resultado." A defesa não pode prevalecer e, se prevalecesse, seria uma catástrofe para o direito. O fato de o requerido ser idoso não o torna um ser humano incapaz, nem de fato nem de direito. Idade avançada jamais tornou qualquer pessoa, sob a ótica de qualquer legislação mundial, incapaz. Por outro lado, o fato de não possuir "a plenitude das faculdades oftalmológicas", não é motivo para descumprir contratos. Se os contratos estivessem submetidos a essa condição, deixaria de existir totalmente a segurança jurídica. Por último, deve ser dito que os contratos de prestação de serviços, no Brasil, sempre foram contratos de meio, não de resultado. Tanto é assim que profissionais liberais em geral, como médicos e advogados, não podem, na sua prestação de serviços, garantir o resultado. Impressiona que o requerido expressamente assumiu ter assinado o contrato e, também, confirmado a sua própria negligência, dizendo que assinou sem ler. Com o devido respeito, me sinto na obrigação de lembrar que, quem assina um contrato, depois tem o dever moral e legal de obedecer ao seu teor, mas jamais de expressamente reconhecer que, mesmo sem ter lido, assinou um instrumento, e, após, quer ver-se liberado deste. O art. 422 do Código Civil, alusivo da boa-fé objetiva não tem condições de socorrer o requerido antes, no caso, socorre à autora. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a pagar à autora o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Condeno, também, ao pagamento da multa de 30%, e, tendo em vista que houve pagamento parcial do contrato, a multa deve ser reduzida para o valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), tudo corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de 1% a.m, ambos retroativos à data da citação, que, desde já, fixo como o dia 20 de novembro, conforme certidão de fls. 20-verso. Condeno, ainda, o requerido, às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15%, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, CPC. P.R.I." Saem os presentes intimados. Nada mais. Palmas, aos 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.8717-5/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854

Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira

Advogado: Michele Caron Novaes – OAB/TO 3140-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pelo Juiz foi deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 10 dias para que as partes possam estudar a possibilidade de um provável acordo. Sai o presente intimado. Nada mais. Palmas, aos 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0004.1281-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 50. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0180-6/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fls. 43. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0186-5/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fls. 44. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0879-7/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fls. 42. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA – 2007.0006.4094-6/0

Requerente: Antônio Carlos Rolim de Camargo

Advogado: André Ricardo de Ávila Jamjopi – OAB/SP 218.071/ Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B

Requerido: Transportadora Manguieras Ltda e Semear Agrícola e Pecuária – Prante e Bertholdi Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos à 1ª Vara de Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0008.0649-6/0

Requerente: Lucas Braga Marin

Advogado: Marcus Petrônio de Souza Dias – OAB/MT 9652 / Renato Campos Cardoso – OAB/TO 3486

Requerido: Germiniano de Souza Costa

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Lucas Braga Marin ingressou com os presentes Embargos de Terceiro em face de Germiniano de Souza Costa. Diz ser alheio ao negócio efetuado pelo embargado, adquiriu o veículo com boa-fé e inexistia ônus no registro do veículo. O automóvel apreendido nunca foi objeto de garantia do negócio realizado entre o embargado e o Sr. José Carlos Modesto Teodoro e outra. Está na posse do veículo desde 1º de março de 2007, quando transferiu o veículo na 2ª Ciretran de Rondonópolis-MT, caracterizando ato jurídico perfeito. Estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora. Pede a concessão da liminar, para restituir o veículo apreendido ao embargante, com suspensão das restrições. O embargado em preliminar arguiu incidente de falsidade documental, porque o Recibo em branco registrado em nome da empresa Pneus Mil Ltda e a carta de liberação de alienação estão na posse do embargado, existe notícia que o caminhão foi roubado. Pede improcedência da ação. É relatório. Decido. Para concessão de liminar mister se faz a presença dos requisitos a ela inerentes, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, dois pressupostos basilares das medidas acautelatórias, consagrados em nosso Direito. O primeiro deles coloca-se no sentido de que as pretensões do postulante, já em análise perfunctória, onde a cognição do magistrado cinge-se aos elementos trazidos com a inicial, revelem-se verossímeis, apresentem ao menos nuances de que um bom direito se pleiteia. No caso em apreço, analisando a inicial e a contestação, bem como os documentos a ela acostados, vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris. A preambular veio instruída com Certidão do Ministério da Justiça, Certidão do Detran-MT e Documento do Veículo Detran-MT (folhas 26, 27 e 28), onde se observa inexistir restrições no registro do automóvel e consta como proprietário o embargante. Assim, possui indícios que o embargante adquiriu com boa-fé o veículo. O embargado alega que quando o Oficial de Justiça da Comarca de Redenção-TO foi cumprir a carta precatória de busca apreensão, dia 13 de novembro de 2006, certificou e apresentou Boletim de Ocorrência Policial informando o furto do automóvel objeto da presente lide (folhas 55 e 56 dos autos sob o nº 2006.0008.4989-8/0). Mas, inexistente na Certidão da Polícia Rodoviária Federal e no Documento do Veículo, que possuem fé pública, qualquer notícia do furto do veículo, sendo de praxe que o consumidor, quando vai adquirir um veículo, somente consulta Detran e o Departamento da Polícia Rodoviária Federal, pois as restrições processuais sempre constam nos cadastros destes órgãos. Presume-se ter o embargante adquirido o automóvel com boa-fé, mesmo o automóvel apreendido sendo objeto do negócio realizado entre o embargado e o Sr. José Carlos Modesto Teodoro e outra, o adquirente de boa-fé não pode suportar a perda do veículo, pois caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão, pois o embargante necessita do automóvel para trabalhar, sendo sua fonte de sustento, até mesmo para custear suas mensalidades escolares. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Ademais, não há qualquer prejuízo ao embargado, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Diante do exposto, presentes os requisitos da Medida Cautelar, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para restituir o automóvel apreendido ao embargante. EXPEÇA-SE mandado de restituição com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do embargante, que deverá ser admoestado de que deverá preservar a integridade do bem e não poderá vendê-lo sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei. Quanto a arguição de falsidade documental trata-se de incidente processual alusivo à arguição de falsidade ao documento acostado à folhas 28, no entanto, o embargante não apresentou qualquer prova que comprove tal falsidade documental. Assim, não acolho o pedido de incidente de falsidade, pois o ônus de provar incumbe ao embargado, com fulcro no artigo 333, II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7654-8/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Enio Walcacer de Oliveira Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fls. 43. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2008.0000.6940-6/0

Requerente: Divino da Silva Alves

Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO 13.265

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o item "c" do despacho a folhas 66. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para calcular o valor das custas processuais complementares. Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas. Satisfeita, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9134-7/0

Requerente: Pedro Aires de Melo

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Ferdinando Pereira Fernandes e Aílrio de Sousa Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que apresente sua petição em termos mais objetivos e esclarecedor, a fim de que se possa compreender com exatidão o objetivo e o fundamento de fato e de direito da lide. Palmas, 14/02/2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTOS PÚBLICOS – 2008.0000.9167-3/0

Requerente: Adriana Moreira dos Santos
 Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB/TO 218
 Requerido: Antônio Valdi de Paiva, Clayton Andrade da Costa e Ana Paula Batista dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A autora pode revogar os mandatos sem necessitar de qualquer autorização judicial, dirigindo-se ao Cartório onde foram passados as procurações. Para tanto, não é necessária a intervenção judicial, pois o cartório não pode, sob hipótese alguma, negar-se a registrar a revogação do mandato. Querendo, a autora também pode, por sua própria conta, dar publicidade por meio de publicação nos jornais locais. Face à inexistência de interesse processual, INDEFIRO a inicial. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0000.9472-9/0

Requerente: Nélio da Silva Brito
 Advogado: Gustavo Fildalgo e Vicente – OAB/TO 218 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido: Cellins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Apreciarei o pedido de suspensão após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0000.9511-3/0

Requerente: Watson José de Macedo
 Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa (artigo 282, inciso V do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Indicado corretamente, cite-se na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2008.0000.9608-0/0

Requerente: Joel Maganhoto de Sousa e Rosi Cléa Ricci Freiria de Sousa
 Advogado: Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068 / Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259

Requerido: R. Bittencourt Construtora e Incorporadora Ltda e Rodolfo Bittencourt
 Advogado: Renan de Arimatea de Paula – OAB/GO 2840
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remetam-se estes autos à 1ª Vara Cível desta Comarca, pois os autos principais tramitam na referida vara, conforme demonstra o andamento processual anexo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0000.9610-1/0

Requerente: Joel Maganhoto de Sousa e Rosi Cléa Ricci Freiria de Sousa
 Advogado: Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068 / Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259

Requerido: R. Bittencourt Construtora e Incorporadora Ltda e Rodolfo Bittencourt
 Advogado: Renan de Arimatea de Paula – OAB/GO 2840
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remetam-se estes autos à 1ª Vara Cível desta Comarca, pois os autos principais tramitam na referida vara, conforme demonstra o andamento processual anexo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0000.9707-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
 Advogado: Tanila Mascarenhas de A Delgado – OAB/TO 3710
 Requerido: Wanderley da Silva
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, é empresa conhecida na capital, sendo notório que obtém grandes lucros com a atividade comercial executada. Contratou advogado. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Satisfeita, defiro a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0000.9722-1/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
 Advogado: Tanila Mascarenhas de A Delgado – OAB/TO 3710
 Requerido: Perilo Soares de Camargo
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, é empresa conhecida na capital, sendo notório que obtém grandes lucros com a atividade comercial executada. Contratou advogado. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Satisfeita, defiro a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na

inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

23 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO - 2004.3261-5/0

Requerente: Benvido Vieira da Costa
 Advogado: Clóvis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
 Requerido: Aliança Produção e Distribuição Ltda
 Advogado: Leandro Picolo – OAB/SP 187.608

Denunciado à lide: Oziel Cunha da Costa e Ondina Cunha da Costa
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 204: audiência de inquirição de testemunhas marcada para o dia 28/05/2008, às 15:30 horas, na Comarca de São Paulo – SP. Bem como intimar a parte requerida, Aliança Produção e Distribuição Ltda, por todo o teor do ofício de folhas 198/200. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5256-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
 Requerido: Maria Aparecida Silvano
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 132/134, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

25 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2005.0000.6463-9/0

Requerente: Alberto Ávila Saback
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 Requerido: Terex Comércio e Indústria Limitada
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 133, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

26 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0004.8964-6/0

Requerente: Juarez Pereira Baltazar
 Advogado: Roberto Lacerda – OAB/TO 2291
 Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e Cônjuge
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 198-verso, digam os autores e, acerca do ofício de folhas 200/201, diga a parte autora, Sra. Maria Borges de Carvalho Pereira. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.3833-0/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Rogério Paiva Andrade – OAB/PA 12.971/ Patrick Hans Pessoa de Mello Muller – OAB/PA 9937

Requerido: Francisco Alécio Rodrigues
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 44-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

28 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0006.4092-0/0

Requerente: Denise Gomes Alves
 Advogado: André Ricardo de Ávila Jamjopi – OAB/SP 218071
 Requerido: Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed Palmas
 Advogado: Adonis Koop – OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

29 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DE BENS MÓVEIS - 2007.0009.0162-6/0

Requerente: Partido Socialista Brasileiro do Estado do Tocantins – PSB/TO
 Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389
 Requerido: Célio Carmo de Sousa e Luanna Vieira Rodrigues
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 88-verso, contestação e documentos de folhas 76 a 85, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

30 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 2007.0009.1963-0/0

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda (Renacor Tintas)
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: ECM Construção e Serviços Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 122 a 124, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0009.4882-7/0

Requerente: Valdemir José da Silva
 Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros
 Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 20 a 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

32 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2007.0009.5011-2/0

Requerente: Wily de Paula Figueiredo
 Advogado: Luiz Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213
 Requerido: Luzia Deodato Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 41-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.4502-2/0

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Stênio Rayol Eloy – OAB/PA 13106
 Requerido: Raimundo Nonato da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 26-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.4732-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Luzigleudson Carneiro de Souza
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 21-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

35 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2007.0010.5994-5/0

Requerente: Suprema Tintas Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987 / Maurício Haffner – OAB/TO 3245
 Requerido: Minas Comércio de Materiais de Construção Ltda (Materiais de Construção Palmeiras)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.6017-0/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109
 Requerido: João Freire de Almeida Neto
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2007.0010.6115-0/0

Requerente: Beckmann e Haffner Ltda (Gelo Sul)
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 Requerido: Imprensa e Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda e Leilane Marinho
 Advogado: Antônio Joaquim Teodoro – OAB/GO 17.284
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 73 a 77, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRATUAL - 2007.0010.8740-0/0

Requerente: Wily de Paula Figueiredo
 Advogado: Luiz Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213
 Requerido: Luzia Deodato Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 16-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

39 – AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0010.8865-1/0

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Almerison Souza de Almeida
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2008.0000.0088-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 / Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A
 Requerido: Jânio Cezar Almeida Maia
 Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
 INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de folhas 20, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.2770-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Neudilene Rodrigues Noronha
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 31 a 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

42 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2008.0000.3266-9/0

Requerente: Rossana Pinto Figueira Pimenta
 Advogado: Gedeon Batista Pitaliga - OAB/TO 716
 Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A
 Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
 Advogado: não constituído
 Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 74-verso e contestação/documentos de folhas 76 a 90, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

43 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.7277-6/0

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
 Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134
 Requerido: Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 120 a 137, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008.

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2004.0000.0618-5/0 (3465/04)

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE(S): GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.005.546/0001-23, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 3647/2005

AÇÃO: PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA
 REQUERENTE(S): FRIGORÍFICO BOM BOI, CNPJ nº 04.403.720/0001-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): GIL SANDRO NUNES E NUNES E CÂNDIDO LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0000.1889-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE(S): FRIGORÍFICO BOM BOI, CNPJ nº 04.403.720/0001-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): GIL SANDRO NUNES BARROS E ADJAIR CÂNDIDO DA SILVA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0000.0031-2/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA., CNPJ nº 04.403.720/0001-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): GIL SANDRO NUNES BARROS E NUNES E CÂNDIDO LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2006.0006.2291-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): IRLENE MARTINS PORTELA, inscrito no CPF nº 341.290.491-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): MULTIBENS ELÉTRO ELETRÔNICOS LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2006.0008.7565-1/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ANA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF nº 629.296.153-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2294/2001

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, inscrito no CPF nº 264.477.701-15, e NILDA GARCIA RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): INVESTCO S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 0257/1999

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): GERCINO MACHADO PARREIRA, inscrito no CPF nº 166.060.861-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A, com qualificação constante na inicial. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2361/2001 (2005.0000.1509-3)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): JACIONES PINTO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 212.551.051-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): LUIZ ROBERTO ALVES, com qualificação constante na inicial. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 0352/1999

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): CLS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 00.075.308/0001-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): MERCADO DE ARTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0001.3805-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): JAIRON BARROS NEVES, inscrito no CPF nº 477.212.431-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): LAERTE DE ALMEIDA, com qualificação constante na inicial. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 3239/2003

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): REALFIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.098.563/0001-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): ELETROARTE TOCANTINS LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0000.5105-7

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE(S): VALDEMAR CLEMENTINO COSTA, inscrito no CPF nº 191.563.911-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A, com qualificação constante na inicial. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2985/2002

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE(S): MARCOS ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, inscrito no CPF nº 343.388.451-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): PAULO JOSÉ SILVA, com qualificação constante na inicial. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 3606/2004 (2004.0000.5904-1/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 01.527.225/0001-63, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): FERROPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 0892/1999 (2005.0000.5662-8)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): IRMÃOS SOARES LTDA., CNPJ nº 01.559.046/0032-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): CONSTRUTORA ALFA LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2006.0003.3398-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 234.070.184-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): MAURÍCIO TELES AZEVEDO, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0001.1004-5/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): PAULO SÉRGIO ANDRADE, inscrito no CPF nº 788.525.441-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0002.9985-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): ERNANI SOARES SIQUEIRA, inscrito no CPF nº 050.388.551-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): SANTANA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2006.0007.8341-2/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): EDINEIA NAZARÉ SILVA ALEIXO KAWAI, inscrita no CPF nº 332.910.202-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): GRATONI LTDA.-ME, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0001.8445-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE(S): FABIANA FERNANDES BARROSO, inscrita no CPF nº 823.154.501-87, MARIA DO SOCORRO DA ROCHA, inscrita no CPF nº 822.123.171-15 e VIVIANE LOVATO DA ROCHA, inscrita no CPF nº 386.291.940-49, todas atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 3010/2002

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE(S): JOSÉ PAULO DA SILVA, inscrito no CPF nº 464.124.251-87, todas atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 19 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito em substituição. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2008.0000.6850-7

Ação: Ordinária

Requerente: Geçione Carneiro de Sousa, José Welinton de Sousa Oliveira, Raimundo Batista Lima Filho e Marcelo da Costa Barros

Advogado(a): Drª. Lillian Figueiredo Galvão

Requerido: Associação de Cabos e Soldados Servidores Militares da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Entendo conveniente a justificação prévia do alegado e, em razão disso, designo audiência para o dia 22 de fevereiro próximo, às 15 horas. Cite-se a parte demandada. Intimem-se. Drª Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito em substituição.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0003.3373-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerentes: J.L.R.L.M e OUTRO

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Advogado: A.P.M

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

DESPACHO: designo audiência conciliatória para o dia 04 de março de 2008, às 17h40min, para que o réu justifique suas alegações. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (19/02/08).

Conselho da Justiça Militar

PORTARIA Nº 001/2008

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 2006.0005.9720-1.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 11 do mês de março de 2008, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar de nº 2006.0005.9720-1, em que figura como acusado o TC QOPM RG 00.058/1 JOÃO HELÓI CARDOSO, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da LC nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (19/02/2008). Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior. Presidente dos Conselhos da Justiça Milit.

ANEXO À PORTARIA 001/2008

CORONEL QOPM:

- 01.CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
- 02.JURACI ALVES DE SOUSA
- 03.CLOVIS ALVES DE SOUSA
- 04.ELIAS JOSÉ DA SILVA
- 05.JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE
- 06.BENVINDO SOUSA SOBRINHO
- 07.GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA
- 08.WESLEY DIVINO DE CASTRO
- 09.DIVINO RODRIGUES PIRES
- 10.JOAIIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE

TENENTE CORONEL QOPM:

- 11.MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
- 12.OLÍMPIO CARDOSO NETO
- 13.ANTÔNIO CARLOS MORENO
- 14.JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
- 15.EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA
- 16.JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA
- 17.LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO
- 18.AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
- 19.MIRACY GONÇALVES BENICIO
- 20.GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS
- 21.LUIZ CLAUDIO GONÇALVES BENICIO
- 22.MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
- 23.EURIVAN FRANCISCO LIMA
- 24.JEFFERSON FERNANDES GADELHA

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, motorista, natural de Ceres-GO, nascido aos 07 de outubro de 1960, filho de Ademar Alves da Trindade e Maria Luzia da Trindade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denuncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência e proposta de suspensão condicional do processo, caso não aceite será qualificado e Interrogado na data abaixo epigrafado, no rito sumario nos termos do art. 539 do CPP a realiza-se no dia 25 de Junho de 2008, às 16:30 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2007.0002.5122-2, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o nas sanções do artigo 147 do CP. Devendo trazer suas testemunhas (no máximo de cinco) ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência, ficando ainda desde de já, Citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando- lhe, embora seja pedida, contra- fé do presente mandado. Devendo o acusado comparecer acompanhado de seu Advogado, caso não tenha condições de contratar um será lhe nomeado um defensor para promover a defesa do mesmo., para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002